



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 592/2019

**Súmula:** Autoriza a municipalização do trecho urbano da Rodovia Estadual PR – 479 – Rodovia Prefeito João Pereira Pinto.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação e a integrar ao sistema viário municipal o trecho urbano da Rodovia Estadual PR – 479 – Rodovia Prefeito João Pereira Pinto, o trecho urbano referente ao *Código do S.R.E 2018 - 479S0005EPR, pavimentado*, com início no ponto de coordenadas 23°28'26.43"S, 52°41'27.02"O e final no ponto de referência do S.R.E 2018 - 1467 de coordenadas 23°28'34.29"S, 52°41'36.46"O, com aproximadamente 0,36km de extensão.

**Parágrafo Único** – O trecho que trata o caput, passará a integrar o sistema viário urbano de que trata a Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, alteradas pela Lei nº 571, de 13 de dezembro de 2018 e pela Lei nº 583 de 08 de junho de 2019.

**Art. 2º.** Os serviços de manutenção, fiscalização de trânsito e sinalização viária do trecho de que trata o artigo 1º, passarão a ser de responsabilidade do município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos de programa, visando a cooperação mútua com o Estado do Paraná, seus órgãos e demais entidades integrantes de sua administração direta e indireta, objetivando a efetivação de ações necessárias a municipalização do trecho de que trata o Artigo 1º, bem como para a manutenção do referido trecho, independentemente do registro cartorial.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, em 16 de outubro de 2019.**

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 8172  
Página nº: B - 06  
Data de: 17/10/2019